
TERMO DE CONTRATO Nº 07/2023/CRO-RO

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023, QUE FAZEM ENTRE SI CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA E A EMPRESA HORTÉLIO E LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS .

O Conselho Regional de Odontologia de Rondônia- CRO-RO, autarquia federal, com sede na Rua Duque de Caxias nº 508, Bairro Caiari, Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob nº 05.896.444/0001-70, representado neste ato por seu Presidente **SR. JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO**, casado, portador da cédula de identidade sob nº 8905002028591, SSP/CE; inscrito no CPF/MF nº 408.486.123-53; doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HORTELIO E LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço na Rua Fernando Menezes de Góes, bairro Pituba, nº 545, Shopping Pituba Open Center, Sala 210, CEP 41.810-700, Salvador/BA, representada pelo Sr. Diego Hortélio Correia Silva, inscrito no CPF sob nº 029.529.295-48, devidamente registrado na OAB/BA 59.449, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais, na forma do Processo Administrativo nº 108/2023, Inexigibilidade nº 03/2023, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Consultoria e Assessoria na Implantação e Atualização da Nova Lei de Licitações, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Odontologia - CRO.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;
- b. A Proposta do contratado; e
- c. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos do artigo 105, da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA — PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$12.000,00 (doze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, na conta indicada pela CONTRATADA: Banco do Brasil, agência: 2971-8, conta corrente: 31570-2;

4.2. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de forma eletrônica a qual será encaminhada para pagamento após a apresentação do serviço;

4.3. Após a devida conferência pelo setor competente, **o pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor responsável;

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável;

CLÁUSULA SÉTIMA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na consultoria da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

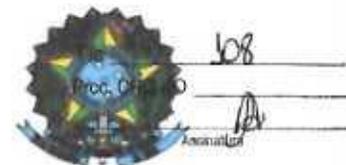
7.1.4. Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início da consultoria, sobre quaisquer alterações (substituições e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão na consultoria.

CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca do conteúdo programático, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Disponibilizar o certificado de participação dos servidores envolvidos em meio



físico ou digital;

8.1.3. Disponibilizar os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;

8.1.4. Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início da consultoria, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático e/ou cancelamento;

8.1.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;

8.1.6. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;

8.1.7. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.

8.1.8. Manter o disposto em sua proposta de preços pelo prazo mínimo de 90 dias contados da emissão da proposta;

8.1.9. Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução da consultoria e à celebração do contrato;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

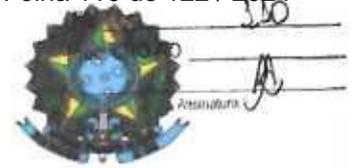
10.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Lei no 14.133/2021 previstas no Termo de Referência e/ou Contrato), às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três



ORÇAMENTÁRIA

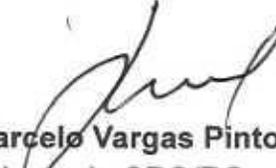
13.1. Os recursos destinados para atender as despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da Unidade Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.031 – Serviços de Assessoria e Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

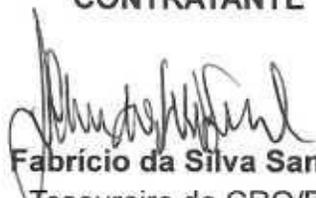
14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o mesmo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas que, nesta qualidade, o subscrevem.

Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2023.



José Marcelo Vargas Pinto
Presidente do CRO/RO
CONTRATANTE



Fabrício da Silva Santos
Tesoureiro do CRO/RO
CONTRATANTE



Maicon Mascarenhas Bonfim
Secretário do CRO/RO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente:
 **DIEGO HORTÉLIO CORREIA SILVA**
 Data: 07/11/2023 12:29:46 -0300
 Verifique em <https://validar.fbr.gov.br>

DIEGO HORTÉLIO CORREIA SILVA
Hortélio e Leite Advogados Associados
CONTRATADO